



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° 2066 , DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Defensor Público de Entrância Especial passa a ser de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único. O subsídio do Defensor Público Substituto passa a ser o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo de Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador